



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o reajuste anual de medicamentos durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.



SF/21042.11287-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º-A e 7º-B:

“Art. 4º

.....

§7º-A Fica suspenso o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

§7º-B O disposto no §7º-A se aplica retroativamente a qualquer reajuste realizado em 2021, não gerando, no entanto, direito a restituições de pagamentos ocorridos durante a sua vigência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus impactou o mundo de maneira intensa, e, desde o seu início, vem causando enormes prejuízos de vidas humanas, bem como econômicos e sociais, como o desemprego, a fome e o aumento da miséria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Diante disso, é imperioso que o Estado brasileiro garanta que a população passe por esse momento complexo com o menor sofrimento possível. Nesse sentido, e ainda mais por se tratar de uma emergência em saúde pública, entendemos que não é razoável permitir que os medicamentos sofram qualquer reajuste nesse momento de grandes privações das famílias brasileiras.

A Lei nº 10.742, de 2003 autoriza o ajuste anual dos preços de medicamentos, a serem definidos em ato da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no âmbito do Poder Executivo, mas, em 2020, esse ajuste anual foi suspenso por sessenta dias pela da Medida Provisória nº 933, de 2020.

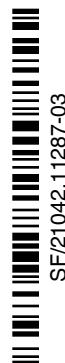
A referida MPV não teve sua votação ultimada no Congresso Nacional, e, portanto, perdeu sua eficácia em 28 de julho de 2020. No entanto, a suspensão pretendida acabou surtindo efeito enquanto vigorou a norma, cumprindo sua finalidade naquele momento.

Mas, diante da ausência de nova vedação de reajuste, e dentro da sua competência regulamentar, o CMED publicou a Resolução CTE-CMED Nº 3, em 12 de março de 2021, permitindo o aumento de até 4,88% nos preços de remédios para este ano. A medida é válida para mais de 19.000 medicamentos disponíveis no mercado brasileiro.

Ora, é notório que a situação atual não permite ainda vislumbrar o fim dessa situação calamitosa. Ao contrário, o recrudescimento da pandemia, inclusive com o surgimento de novas cepas virais, tem mostrado que ainda não é possível antever esse desfecho.

Dessa forma, propomos que seja suspenso durante o ano de 2021 o ajuste anual de medicamentos, como forma de diminuir a pressão sobre o orçamento das famílias que estão enfrentando o coronavírus e também daquelas com enfermos acometidos de outras doenças que demandam uso contínuo de medicamentos diversos.

Por fim, cumpre ressaltar que a medida se justifica do ponto de vista legal, uma vez que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, ainda está em vigor.



SF/21042.11287-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Certo do apoio à medida ora proposta, peço o apoio dos nobres colegas a essa proposta.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/21042.11287-03